

Palavra de Secretário

Plano Estadual de Educação: Construção coletiva para avanços na educação paranaense

Paulo Afonso Schmidt*

Secretário de Estado da Educação do Paraná



A legislação educacional brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394/1996, traz, em seu Art. 10, as incumbências dos Estados na elaboração de políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação. Desde sua publicação, cada ente federado, diante de seus contextos sociais, políticos, econômicos e culturais, aprofundaram seus estudos e buscaram desenvolver políticas públicas com vistas ao atendimento da legislação vigente e com o propósito de promover os avanços necessários para a educação.

A universalização do atendimento escolar, a formação para o trabalho e o exercício da cidadania, dentre outros, foram apontados, ao longo desses anos, como grandes desafios para as redes públicas de ensino. Isto favoreceu a busca por melhores condições para a educação brasileira, motivando os sujeitos envolvidos a “lutar”, por exemplo, pelo estabelecimento de meta específica de aplicação de recur-

sos públicos em educação que assegurassem a expansão da rede com qualidade e equidade.

Os desafios continuam e os problemas relacionados ao acesso e universalização da educação para todas as crianças e jovens, a formação e a valorização profissional, a alfabetização, ao financiamento, a gestão escolar, continuam em discussão e estão inseridos no atual Plano Nacional de Educação (PNE), anexo à Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Com esta publicação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da federação deverão elaborar os seus planos, em cumprimento ao disposto no Art. 214 da Constituição Federal, ainda neste primeiro ano de vigência da Lei.

Diante deste contexto, o Estado do Paraná apresenta sua proposta de construção do Plano Estadual de Educação (PEE PR) com base nos princípios de construção coletiva e democrática, onde os setores e segmentos educacionais da sociedade civil organizada serão propositores e autores desta legislação e, ao mesmo tempo, protagonistas e gestores, direta ou indiretamente, das metas e estratégias nele estabelecido.

1. As orientações nacionais

O PNE, anexo à Lei 13.005/2014, foi aprovado para um período de vigência de dez anos, com início em 2014. Os Estados, Distrito Federal e Municípios terão, a partir desta legislação, o prazo de um ano para construir ou adequar os seus respectivos planos. Uma característica a ser considerada é que este plano decenal ultrapassa governos, sem, portanto, estar vinculado a uma ou outra gestão governamental.

Para orientar a construção dos PMEs, o Ministério da Educação instituiu a Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino (SASE), cuja finalidade

é a de “apoiar os diferentes entes federativos na elaboração ou adequação dos seus planos” (SASE/MEC, 2014). Entretanto, em virtude do prazo estabelecido, a SASE propõe cinco etapas de trabalho para facilitar a construção deste documento pelos municípios, como veremos a seguir.

1. Definir e distribuir responsabilidades por meio da institucionalização ou reafirmação de uma Comissão Coordenadora; nomeação de uma Equipe Técnica; empoderamento da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica, e organização das atividades.

2. Elaborar o Documento-Base que aponte as estratégias para a educação no estado e que esteja articulado com o PNE e os PMEs.

3. Promover um amplo debate envolvendo os setores e segmentos da educação.

4. Redigir o Projeto de Lei.

5. Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal.

Para a execução destas etapas, a SASE/MEC indica, também, algumas premissas a serem consideradas: agilidade e organização, alinhamento entre as esferas, intersetorialidade, conhecimento do cenário atual e legitimidade. A agilidade e a organização da equipe responsável pela construção do plano são necessárias e fundamentais, tendo em vista o curto espaço de tempo para tal ação. O alinhamento entre PNE, PEE PR e PME favorece as ações articuladas e o fortalecimento da legislação vigente, bem como os avanços para a educação brasileira.

Fundamental também é a participação de diferentes setores e segmentos educacionais e das instituições governamentais para “traduzir e conciliar os desejos, necessidades e capacidades educacionais do município na oferta da educação básica e do ensino superior” (SASE/MEC, 2104). Por fim, um plano decenal não pode ser construído sem que se levantem os dados do cenário atual, pois, com base nesta realidade, podemos projetar estratégias para os próximos dez anos e atender às necessidades de cada município. Observando-se tais premissas, o plano deve ser construído considerando-se “(...) a trajetória histórica, as

características socioculturais e ambientais, a vocação e a perspectiva de futuro de cada município" (SASE/MEC, 2014).

Com a participação de diferentes instâncias da sociedade e a articulação entre as esferas nacional, estadual e municipal, pode-se garantir a legitimidade deste processo e o reconhecimento do atendimento às necessidades da população. Cabe ressaltar, neste momento, que o acompanhamento e a avaliação da implementação do PME se devem também à participação dos setores e segmentos educacionais, garantindo-se, assim, sua efetiva execução.

2. A construção do Plano Estadual de Educação Do Paraná

Diante do exposto, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEED), representante do Poder Executivo, organizou um plano de trabalho para a construção do PEE PR, decênio 2014-2024. Propõe-se, com base nos princípios de construção coletiva e colaborativa, um trabalho que contará com a participação dos diferentes setores e segmentos educacionais.

Após diversos estudos, a proposta amplia as etapas sugeridas pela SASE/MEC, com a intenção de favorecer a discussão entre os envolvidos. A proposta segue as seguintes etapas:

- 1 – constituição do Comitê Gestor;
- 2 – constituição do Grupo Técnico de Apoio e Consolidação;
- 3 – elaboração do documento base;
- 4 – audiências regionais e estadual;
- 5 – elaboração do documento final do PEE PR;
- 6 – elaboração da proposta de Projeto de Lei para o PEE PR;
- 7 – encaminhamento ao Poder Executivo;
- 8 – encaminhamento ao Poder Legislativo;

9 – acompanhamento dos trâmites até a promulgação da Lei do PEE PR.

Caberá ao Comitê Gestor organizar tais etapas, desde a constituição do Grupo Técnico de Apoio e Consolidação, até a consolidação do documento. Também caberá ao Comitê Gestor organizar as audiências públicas regionais e a estadual. Elaborado o documento, este Comitê incumbir-se-á de definir a proposta de Projeto de Lei do PEE PR e encaminhá-la para avaliação e aprovação do Poder Legislativo, após consulta ao Governador.

Ao Grupo Técnico de Apoio e Consolidação caberá a tarefa de escrita do documento, com as devidas

contribuições de profissionais e/ou categorias que possuem domínio dos conhecimentos específicos sobre cada uma das etapas e modalidades da educação básica e do ensino superior. As metas nacionais propostas necessitam de estratégias bem articuladas para que se tornem viáveis e permitam a superação dos desafios postos para a educação brasileira.

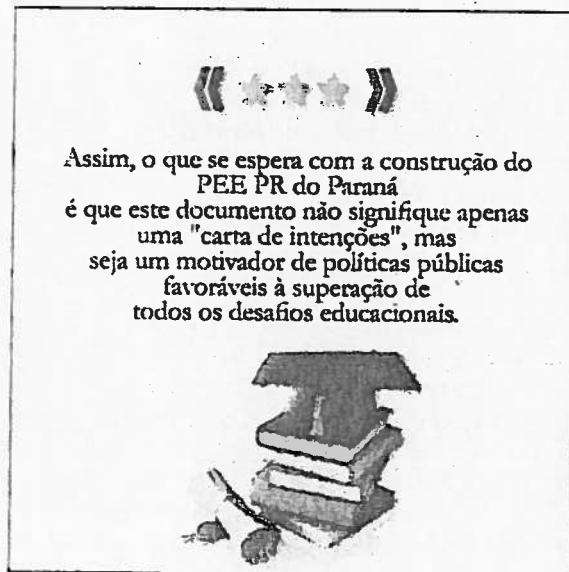
Participará deste movimento o Fórum Estadual de Educação do Paraná (FEE PR), órgão colegiado instituído pela Resolução Secretarial nº 1.221/2013, de 18/03/2013. Este Fórum, dentre outras atribuições, será responsável por acompanhar as etapas de construção do documento e pela tramitação do Projeto de Lei do PEE PR, junto ao Poder Legislativo, até a sua publicação oficial.

Uma vez aprovado, o PEE PR entrará em vigor imediatamente após sua publicação. A partir desse momento, toda a sociedade terá a incumbência de acompanhar sua implementação e de avaliar o seu percurso a cada dois anos. Esta etapa de avaliação é fundamental para que as estratégias sejam monitoradas e atendidas para suprir as necessidades educacionais do Estado do Paraná.

3. Considerações finais

A execução de um plano de educação necessita orçamento específico previsto pelos entes federativos para o apoio técnico e financeiro. Os Estados possuem instrumentos de planejamento que deverão ser vinculados ao PEE PR, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros (SASE/MEC, 2014).

Um avanço a ser muito considerado no atual PNE é a inclusão de uma meta específica, a Meta nº 20, que trata do investimento público para a educação. Esta meta propõe claramente "ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB



contribuições dos setores e segmentos educacionais. Esta etapa passará por vários momentos, uma vez que a participação de representações educacionais é determinante para a construção do PEE PR. Idas e vindas do documento serão necessárias para a consolidação das estratégias para cada uma das 20 metas do PNE. Destaca-se a importância do processo democrático para que todas as vozes sejam ouvidas, debatidas e contempladas, em busca de um objetivo comum: a qualidade da educação paranaense.

A construção de um PEE PR exige um diálogo amplo e democrático, de modo que todos possam contribuir com a construção de estratégias factíveis. Este movimento permite

do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio". Assim, aliando-se investimento público e gestão democrática da educação para todos os níveis de ensino, com suas respectivas etapas e modalidades, podemos vislumbrar um avanço significativo para a educação.

Além dos aspectos já mencionados sobre a educação, especial atenção merecem os profissionais da educação, cujo investimento em formação inicial e continuada, como forma de valorização profissional, bem como o

investimento em planos de carreira e salário, e melhoria das condições de trabalho, são fundamentais para a implementação do PEE PR e para a qualidade da educação.

Assim, o que se espera com a construção do PEE PR do Paraná é que este documento não signifique apenas uma "carta de intenções", mas sim, um motivador de políticas públicas favoráveis à superação de todos os desafios educacionais. Com esta perspectiva, a educação paranaense poderá avançar ainda mais e propiciar a crianças, jovens e adultos, um futuro promissor. ©

* **Paulo Afonso Schmidt** é graduado em Engenharia Mecânica. Tem especialização em Gestão da Qualidade. Mestre em Gestão Urbana, ocupou várias funções na administração municipal de Curitiba, como secretário de Recursos Humanos, de Educação e presidente da URBS (Urbanização de Curitiba S.A.). Como engenheiro, trabalhou no TECPAR e foi diretor técnico do IBPQ-PR (Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Paraná). Foi professor do Curso de Especialização em Engenharia da Qualidade na PUC/PR e lecionou na Universidade Estadual de Maringá (UEM), no Curso de Especialização em Gestão da Qualidade.
